



ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TELEPRESENCIAL DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte, às quinze horas, teve início a Quinta Sessão Extraordinária Telepresencial da Quarta Turma, no ambiente virtual da Quarta Turma, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Aberta a sessão e realizados os cumprimentos de praxe, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: RR - 91900-21.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS GONÇALVES FRANCISCO, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Decisão: unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional proferido no julgamento dos embargos de declaração (fls. 495/496) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, apreciando as omissões suscitadas pelo reclamante, quais sejam: a) reconhecimento pelo reclamado, em contestação, da existência de norma interna prevendo o direito dos empregados que, na época da aposentadoria contassem com mais de 30 anos de serviço; b) caso reste incontroversa a existência da aludida norma interna e do seu conteúdo, se o reclamante foi contratado no período de sua vigência, a fim de que se possa aferir a aderência dos seus termos ao patrimônio jurídico desse, a teor do entendimento preconizado na Súmula nº 51, item I; II – julgar prejudicado o exame do tema “NORMA INTERNA. RELÓGIO DE OURO DA MARCA ÔMEGA. EMPREGADOS COM MAIS DE 30 ANOS DE SERVIÇO À ÉPOCA DA APOSENTADORIA” e sobrestar a análise dos temas “PROMOÇÃO AUTOMÁTICA” e “DIFERENÇA A TÍTULO DE ABONO DO TERÇO CONSTITUCIONAL NA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS VENCIDAS”, a fim de evitar tumulto processual. Observação 1: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Observação 2: O Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da parte JOSÉ CARLOS GONÇALVES FRANCISCO, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1808-50.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Agravado(s) e Recorrido(s): EFIGÊNIA CRISTINA COSTA ESTEVÃO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada (UFU). Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte EFIGÊNIA CRISTINA COSTA ESTEVÃO, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 925-57.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRA LÚCIA LOPES ELIAS MIQUILITO, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Carvalho Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vitor Queiroz Rocha, Decisão: à unanimidade: (a)conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b)não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "PERDA DA CAPACIDADE LABORAL. PENSÃO MENSAL". Observação 1: O Dr. Gustavo dos Santos, patrono da parte ITAU UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAU UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 12065-08.2017.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 705-61.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICREDI SERRANA, Advogada: Dra. Melissa Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): HILTONY SILVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICREDI SERRANA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.). Observação 1: A Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte HILTONY SILVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte,



patrono da parte BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 494-20.2018.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MB ENGENHARIA SPE 040 S/A, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogada: Dra. Daniela Yuassa, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Recorrido(s): SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Agravado(s) e Recorrido(s): BONASA ALIMENTOS S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Justiniano de Mello Silva, Advogado: Dr. Joel Luís Thomaz Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): PGA - AGUAS EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago de Alvarenga Vieira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista da Reclamada MB Engenharia SPE 040 S.A., em face de sua transcendência jurídica e por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, para, reformando a decisão regional, afastar sua responsabilidade solidária, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Observação 1: A Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte MB ENGENHARIA SPE 040 S/A, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 184100-38.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): CONTINENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Arruda Malta, Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E SIMILARES, AFINS E CONEXOS DE JUIZ DE FORA - MG - SINPROTESV, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Observação 1: O Dr. Roberto Leonel Bomfim falou pela parte SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E SIMILARES, AFINS E CONEXOS DE JUIZ DE FORA - MG - SINPROTESV. **Processo: AIRR - 967-95.2016.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcísio Foletto Pereira, Agravado(s): ELEODI LÚCIA LAGNI, Advogado: Dr. Eroni Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Caixa Econômica Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: O Dr. Eroni Pedro da Silva, patrono da parte ELEODI LÚCIA LAGNI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101515-71.2016.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EVANDRO QUINTANILHA, Advogada: Dra. Ágatha Machado Vassimon da Silva, Agravado(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 202,24 (duzentos e dois reais e vinte e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: RR - 281-95.2017.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Oliveira, Recorrido(s): MARCOS WELBERT SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO FERNANDO FILGUEIRAS - IFF, Advogada: Dra. Rhaiana Barbosa Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 513-92.2018.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): ROMILDA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da União, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: Ag-RR - 100938-21.2017.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Mirela Carvalho Aragão, Agravado(s): WILSON DUFLES DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Isaac Lopes Toledo Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.189,96 (dois mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 864-66.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrente(s): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrente(s): CLARO S.A. (INCORPORADORA DE EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GUSTAVO SIMILI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Éricka Marques Lott, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II - conhecer dos recursos de revista da Embratel S.A. e Claro S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, com arrimo nos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com as Tomadoras de Serviços (Embratel S.A. e Claro S.A.), bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, mantendo-se exclusivamente a sua responsabilidade subsidiária em relação às parcelas remanescentes da condenação. **Processo: RR - 479-32.2017.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): MAROLI MACIEL PARENTE, Advogado: Dr. Fábio Luiz Palma Gomes, Advogado: Dr. George Rocha Barbosa, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 1000887-50.2018.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): AILTON LUIZ DA SILVA GRACA, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Recorrido(s): VIACAO CIDADE DUTRA LTDA, Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista obreira. **Processo: RR - 1723-39.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ÉLIDA CAMILA ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das 1ª e 2ª Reclamadas, por violação do art. 5º, II, da CF, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Claro S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, julgando-se improcedente a reclamação. Custas em reversão, das quais está isenta a Reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ARR - 1165-50.2016.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ADENILSON ADIR FONTANA, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): SELGO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SERVICOS ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Carmezim Nassif, Agravante(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sílvio Rubens Meira Prado, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, I - conhecer e prover o agravo de instrumento da COPEL Distribuição S.A., com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 11720-30.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA LÚCIA DOS SANTOS CLEM, Advogado: Dr. Fernando Cezar Costa Mendonça Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL JULIANO MOREIRA, Advogado: Dr. Armando Luiz Gomes Fernandes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 1094-56.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): NILSON GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): BUZATI E BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e, dar-lhes provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária das Reclamadas, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 20362-70.2018.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONSTRUTORA PREMOLD LTDA., Advogado: Dr. Leandro Pinto de Azevedo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Recorrido(s): DA SILVA SANTOS COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E SERVICOS DE INSTALACOES HIDRAULICO-SANITARIAS LTDA - ME, Advogada: Dra. Adriana Dias da Silva Demétrio, Recorrido(s): DAN CRISTIAN SARAIVA DORNELLES, Advogado: Dr. Juliano Tonelo, Advogado: Dr. Viviane Rachel Maltchik, Recorrido(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista patronal, em face de sua transcendência jurídica e por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, para, reformando a decisão regional, estabelecer que os honorários advocatícios decorrentes da



sucumbência do Autor, beneficiário da justiça gratuita, arbitrados pelo TRT, primeiramente sejam compensados dos créditos obtidos em juízo, ainda que em outro processo, e, tão somente na hipótese de inexistência ou de insuficiência dos ganhos, incida a condição suspensiva de exigibilidade da verba honorária prevista no art. 791-A, § 4º, da CLT. **Processo: AIRR - 10049-73.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): EDINEIDE BAZILIO DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Maciel da Silva, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1738-24.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Judson de Araújo Gurgel, Agravado(s): MG-SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Bárbara Lemos Lameiras, Agravado(s): ALDO EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da União (PGU), com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10035-49.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): THAIS DE ANDRADE FIGUEIRA QUADRA, Advogado: Dr. Ricardo José Pereira Costa, Advogado: Dr. Rafael Epelman, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 1000739-70.2018.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MARCOS DE OLIVEIRA PINTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcello Anthony Dias Cameselle, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista obreira. **Processo: AIRR - 34-64.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Taís de Lima Felisberto Silva, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade,



em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 87-58.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): MARCOS NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Dr. Frank de Souza Fernandes, Advogada: Dra. Mirian Tomie Inoue Rosa, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Mirian Tomie Inoue Rosa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da União, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1248-66.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAIANA DAVINO MOURA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2097-23.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): DANIELE GUILHERMINA SANTOS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação positivo, dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 43-56.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ERICA RENATA ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 52900-92.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): CLEONICE BATISTA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Junqueira Ayres Filho, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do Estado da Bahia; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST, tendo em vista existir recurso extraordinário pendente de análise. **Processo: RR - 1000441-34.2019.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLAUDEMIR LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): DROGARIA JURUCE LTDA - EPP, Advogada: Dra. Adriana Márcia Pereira Pardim, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista obreira. **Processo: RR - 101600-58.2007.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CARMEN LÚCIA MATAGUERRA COIMBRA, Advogado: Dr. Altair Paz Costa, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU), pelos créditos reconhecidos à Reclamante nesta ação. **Processo: RR - 110400-67.2007.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Recorrente e Recorrido: ELIANE FREITAS GOMES, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edison Andrade Barros Filho, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (ESTADO DO RIO DE JANEIRO) quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo Reclamado (ESTADO DO RIO DE JANEIRO) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas a Reclamante; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. DANO MATERIAL. DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação do art. 950 do CC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (1) majorar o valor da condenação imposta a Reclamada a título de indenização por dano material (fl. 267, acordão), 100% da última remuneração recebida, R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais) (fl. 16, CTPS), calculado desde a data da concessão de aposentadoria por invalidez, 30/06/2006 (fl. 25, carta de concessão de aposentadoria por



invalidez), até a Reclamante completar 65 anos de idade, (2) deferir o pagamento em parcela única, observada a aplicação de índice redutor, na proporção de 30% (trinta por cento); e (c) julgar prejudicada a análise do tema "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA" do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (ESTADO DO RIO DE JANEIRO). Custas processuais acrescidas em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). **Processo: RR - 1001649-50.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): TAIS FERNANDA DE CARVALHO CARNEIRO, Advogado: Dr. Nelson Francisco dos Santos, Recorrido(s): GRUPO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE CRIANÇA ESPERANÇA, Recorrido(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DECOLANDO PARA OS PRIMEIROS PASSOS LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do terceiro reclamado - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 12568-58.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): PRISCILA HONORATO DE FARIA, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Recorrido(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - reconhecer a transcendência política da causa no que concerne à questão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: ARR - 1562-37.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): EVA FELIPE RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Dr. Renato dos Santos Lisboa, Agravado(s) e Recorrido(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada (UFOP). Prejudicado o exame dos temas remanescentes. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 74-69.2018.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): TEREZA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Carlos Pinheiro, Recorrido(s): K R V PACHECO, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. **Processo: RR - 136600-45.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Recorrido(s): CARMEN GONZALES FANDINO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz. Prejudicado o exame dos demais temas. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 172-32.2017.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Oliveira, Recorrido(s): VALTER SOUSA SALES, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Estado da Bahia). **Processo: ARR - 2119-35.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO MELO DE SOUSA, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pelo ente público; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 704-97.2015.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): UBIRATAN JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Recorrido(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Kamilla Silva Caldas Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 101389-50.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): WASHINGTON DE SOUZA, Advogado: Dr. Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogado: Dr. Edir Passos de Carvalho, Recorrido(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Theodoro de Souza Villanova, Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 100366-75.2018.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): PATRICIA LANDIM FERREIRA, Advogada: Dra. Adriana Carvalho Silva Kronemberg Ribeiro, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Túllio de Gouvea Castellões, Advogada: Dra. Ana Leticia Salomao e Ribeiro, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Machado Pacifico, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - reconhecer a transcendência política da causa no que concerne à questão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: ARR - 2149-24.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procuradora: Dra. Gabriela Ferreira dos Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): CLENILDA NASCIMENTO DA CRUZ, Advogado: Dr. João Paulo Beltrão Cavalcante, Agravado(s) e Recorrido(s): METRO - SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado e não conhecer do recurso de revista da reclamante. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 259-96.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s): SANDER VALÉRIO VASCONCELOS SINCALBRE, Advogada: Dra. Nara Rejane Barbosa Leite, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 11997-77.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): ANA PAULA APARECIDA MATHIAS, Advogado: Dr. Clarisse Ruhoff Damer, Recorrido(s): RMK-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 100319-89.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): SIMONE DA PENHA, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo de Fojo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1429-56.2016.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): VALDEREZ GONZAGA NOVA, Advogada: Dra. Dilsiane Conceição Lopes de Oliveira Santos, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 10492-39.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Recorrido(s): VERA LÚCIA GERALDO, Advogado: Dr. Wesley Antoniassi Ortega, Recorrido(s): SER EVENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 825-09.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): LINDINALVA PEREIRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Sambuc Júnior, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame do tema remanescente. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 11164-53.2016.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Luís Antônio Albiero, Recorrido(s): ALESSANDRO CAMARGO BENTO, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Recorrido(s): EMPRESA DE SEGURANCA REDEFORT EIRELI, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - reconhecer a transcendência política da causa no que concerne à questão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 42-86.2018.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Recorrido(s): VULMARIO MENDES SILVA SOBRINHO, Recorrido(s): UNION-PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Recorrido(s): ROSILENE DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Souza Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 101403-37.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): ROSANIA CASTRO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Alex Silva Gomes, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 983-59.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Recorrido(s): CARLA LAZARA PONTARA RIBEIRO, Advogado: Dr. Helton Vicente Machado, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 1402-**



44.2014.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): SIGRIDE GRACE BRITO VIEIRA, Advogado: Dr. Diego Victor Rodrigues Barros, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 178-82.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Marcos José de Jesus, Recorrido(s): LECYMARA CORREA DE AMARAL MORCELLI, Advogado: Dr. Lilian Mageski Almeida, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Dr. João Alexandre de Vasconcellos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - reconhecer a transcendência política da causa no que concerne à questão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 100092-82.2017.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): WILLIAM CARVALHO RAPOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Italo Fontenella, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 207-49.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Estado, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): GENÉSIO DO REGO, Advogado: Dr. Gilson da Silva Costa, Advogada: Dra. Ivone Teresinha Jung, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE HEPATITE, DOENÇAS VIRAIS E BACTERIOLÓGICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - APOHC/RS, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado do Rio Grande do Sul. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 20301-07.2016.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

GABRIELLEN GUNDEL COELHO, Advogada: Dra. Diandra Santos de Mello, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 306-09.2017.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Procuradora: Dra. Raquel de Souza Felício Prudencio, Recorrido(s): APARECIDA MAFFEI DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Nascimento Maria, Recorrido(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, Advogado: Dr. Rafael Franzoi, Recorrido(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ARR - 438-23.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Márcio Alminhana Aioldi, Agravado(s) e Recorrido(s): IDAIR CHAGAS SILVA, Advogado: Dr. José Eduardo Dienstmann Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s) e Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Augusto Bergesch, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ente público; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 11342-89.2013.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): LUCIANA CRISTINA RANGEL MOREIRA, Advogada: Dra. Maria José Rodrigues Mandú, Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Patrícia Pereira Felipe, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão que conheceu do recurso de revista interposto pelo ente público reclamado, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir sua responsabilidade subsidiária; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de



direito. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 10597-88.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Dr. Everton Soares Leocádio, Recorrido(s): CELIA REGINA FELIPE, Advogado: Dr. Marcos Olimpio de Andrade, Advogada: Dra. Fabíola Granato, Recorrido(s): MELLO APOIO E SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - reconhecer a transcendência política da causa no que concerne à questão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 12971-47.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Recorrido(s): MARLI APARECIDA TASCA, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - reconhecer a transcendência política da causa no que concerne à questão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 1205-72.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DE LIRA, Advogada: Dra. Maria José de Macedo, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nadja Felix da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. Prejudicada a análise das matérias remanescentes do recurso de revista. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 1263-78.2015.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): CÍCERO FRANCISCO BARBOSA, Advogado: Dr. Ricardo Luís de Andrade Nunes, Recorrido(s): MATRIX - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Augusto de Paula Barbosa, Recorrido(s): NIEDJA VELOSO DE SOUZA, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reclamado. Prejudicada a análise da matéria remanescente do recurso de revista. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 11863-59.2016.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Erenise do Rocio Bortolini, Recorrido(s): S.A.U. - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., Advogado: Dr. Leonei Martins Freitas, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 130700-93.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): ALESSANDRA DE CÁSSIA CARDOSO, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Recorrido(s): ALPASE ALTO PADRÃO EM SERVIÇO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 10405-34.2015.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): LUCIMAR MORAES DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio de Souza Rangel, Recorrido(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - reconhecer a transcendência política da causa no que concerne à questão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 168-83.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Recorrido(s): DANIELA DE LIMA SANTOS, Advogada: Dra. Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: ARR - 102143-68.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ANA MARIA FERREIRA DO COUTO, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Joelma da Silva Soares, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e III - sobrestar o julgamento do recurso de revista. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 287-53.2017.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA, HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE, Procuradora: Dra. Ilçana Andrews da Silva, Procuradora: Dra. Ana Flávia Nóbrega de Lima Leal Menezes, Recorrido(s): JOSÉ EDNARTE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Recorrido(s): INOVARE - SERVIÇOS E PROJETOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilliard Nobre Rocha, Advogado: Dr. Andressa Jucá de Oliveira Alves, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA, HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE), por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: ARR - 48-56.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDERLEI CORDEIRO, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado (BANCO DO BRASIL) para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da terceira reclamada (UNIÃO). O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 1001787-04.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Recorrido(s): ÁTILA RANGEL PINTO, Advogado: Dr. Fernando José Baptista, Recorrido(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo 71, § 1º, da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária segundo reclamado - ESTADO DE SÃO PAULO - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 6-20.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): JULIANA PINTO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Luís Cláudio dos Santos de Jesus, Recorrido(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Lisboa Corrêa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 805-41.2018.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Paola Biaggi Alves de Alencar, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Recorrido(s): DINALVA SOUSA BRITO, Advogado: Dr. Oilson Amorim dos Reis, Recorrido(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 1379-63.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): CONSORCIO EXPRESSO MONOTRILHO LESTE, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 150-21.2017.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Oliveira, Recorrido(s): JUVENIL GONZAGA SANTOS, Advogado: Dr. Pecy Almeida Santos, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Clarissa da Costa Machado, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Estado da Bahia). O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 2383-71.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pirágine, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): FELIPE FRANCA ASSUMPCAO, Advogada: Dra. Samara Aparecida Gonçalves, Recorrido(s): KLC TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): CAMILY LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A., considerando a perda do objeto, ante a ausência superveniente do interesse em recorrer; II - reconhecer a transcendência política da causa; III - conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Município de São Paulo e pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por violação do artigo 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Determino a reatuação do feito para que conste como recorrentes apenas MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e ESTADO DE SÃO PAULO. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 187-90.2018.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): MARISE VIDERO CALDAS REIS, Advogada: Dra. Eleontina Meneses Santos Braga, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 10752-31.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Recorrido(s): NADIR DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): RMK-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Recorrido(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 390-97.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira, Recorrido(s): COOPSUCCESS COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA, Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Advogada: Dra. Milena Duque Ribeiro, Recorrido(s): LÚCIA HELENA DA COSTA SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Augusto Alves do Nascimento, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará



voto vencido. **Processo: RR - 11174-13.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): FABIANA RAMOS LISBOA, Advogado: Dr. João Paulo Vieira Guimarães, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 1002028-74.2017.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSEFA ANGELA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Maria Lúcia Delfina Duarte Sacilotto, Recorrido(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Érika Domingos Kano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, observados os ditames da Súmula nº 126, que não autorizam o reexame de fatos e provas por esta Instância Extraordinária, afastar a declaração de irresponsabilidade absoluta do ente público e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito, mediante exame da virtual conduta culposa da Administração. **Processo: RR - 142100-15.2006.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Simone Magalhães Oliveira, Recorrido(s): ZIGESVANDO CORREIA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rego Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 10322-69.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Recorrido(s): DIANA ARAÚJO DE LIMA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Braganca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. TELEATENDIMENTO. LICITUDE. TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por contrariedade à Súmula nº 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados pela reclamante em face dos reclamados. **Processo: RR - 100537-38.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogada: Dra. Dúnia Maleck Manhães, Advogada: Dra. Suellen de Padua Aguiar Pereira, Recorrido(s): DOULOS TRANSPORTES E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Igor Romão de Azevedo, Recorrido(s): FERNANDO ESTEVAN RODRIGUES



DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 110400-52.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Recorrido(s): IRACINA LÚCIA ROSA, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Recorrido(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO). **Processo: RR - 202100-16.2008.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA DA COSTA TAVEIRA, Advogado: Dr. Vitor de Holanda Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1768-05.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Recorrido(s): IVANE FREITAS SAMPAIO, Advogado: Dr. Edmilson Maia Brandão, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Sperry, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 541-64.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): LIONIRA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): ASL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Estado do Rio Grande do Sul). **Processo: RR - 101315-91.2017.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): GISELE DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa no que concerne à questão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 1450-77.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): SAMANTHA MITTELSTAEDT, Advogado: Dr. Stela R. Pacileo, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogado: Dr. Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 101264-05.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Recorrido(s): HELIO JOSÉ RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Airton da Silva Alves, Recorrido(s): FÊNIX SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. **Processo: RR - 1002175-98.2016.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Raquel Edlaine Prates, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Álvares da Costa, Recorrido(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Ernesto Fritz, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Recorrido(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Júlio César Conrado, Recorrido(s): GPMRV SERVICOS - GUARDA PATRIMONIAL MEDIANTE RONDA VEICULAR EIRELI, Advogada: Dra. Cristina Christo Bahov, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 120440-27.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ROSÂNGELA RIBEIRO, Advogado: Dr. Cleverson Tomazoni Michel, Recorrido(s): PROVIBRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (UNIÃO). **Processo: RR - 10879-84.2017.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, Recorrido(s): MARIA ROSANGELA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Ciro Costa Alves Fonseca, Recorrido(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 116240-57.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Recorrido(s): VALÉRIA DIAS, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO). **Processo: RR - 166700-13.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): MARCOS PAULO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Estevam Rodrigues, Recorrido(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade,, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1024-93.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Michele Collett, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): GUSTAVO ALBERTO ANTUNES CLOS, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): SÊNIOR SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise do tema remanescente constante do recurso de revista. **Processo: ARR - 20086-24.2014.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): CARMEM LÚCIA DE LIMA RODRIGUES, Advogada: Dra. Beatriz da Fonte Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista. **Processo: RR - 940-15.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Recorrido(s): MÁRCIA FRANÇA GOMES, Advogado: Dr. Noé Alexandre de Melo, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise do tema remanescente constante do recurso de revista. **Processo: RR - 21119-08.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): BRUNA SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel de Carvalho, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA CONDUTA CULPOSA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise da matéria remanescente referente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 146900-04.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Recorrido(s): CRISTIANE SPATAFORA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 100944-50.2017.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ROBSON RANGEL HORA, Advogada: Dra. Luciana de Fatima Souza de Almeida, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. **Processo: RR - 1329-38.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): LUCAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Willians de Santana, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 20790-38.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Daniella Corrêa Eschiletti, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Recorrido(s): SÉRGIO NATAL SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 101687-39.2017.5.01.0206 da 1a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): AMANDA CHRISTINY GAMA BERNARDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Albino Fortes, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e III) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 150140-61.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Arina Livia Fioravante, Recorrido(s): LUCIANO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Recorrido(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 20158-43.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): MÁRCIA FECHNER LACERDA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Maurício Vieira da Silva, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. Ottoni Rodrigues Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 101127-54.2016.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): SILVANA FURTADO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno da Rocha Viana, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. **Processo: RR - 447-09.2017.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): ADICIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Anderson Carlos Silveira Serra, Recorrido(s): L.M.S. LTDA. - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Renata Primo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ARR - 100853-33.2017.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA MARTINS DIAS DE BARROS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogada: Dra. Marilena Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e III - sobrestar o julgamento do recurso de revista. **Processo: RR - 154840-90.2005.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JANAÍNA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Roberto Sardinha Júnior, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 2106-18.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ANA TERESA DE FREITAS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (Fundação Casa) e à terceira reclamada (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO). Prejudicada a análise das matérias remanescentes dos recursos de revista. **Processo: RR - 11264-91.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): FABIO VINICIUS MOREIRA COELHO, Advogada: Dra. Geisa Carvalho Marinho de Almeida Mesquita, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe



provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. **Processo: AIRR - 1586-60.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Grazielle Braz Vieira Santos, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Advogado: Dr. Alécio Martins Sena, Agravante(s): JOHNNY HEVERTON FERREIRA GONÇALVES, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC; II) dar provimento agravo de instrumento interposto pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 139700-34.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): MIRIAN DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 906-07.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Procuradora: Dra. Flávia Vianna Però Mascia, Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): LUCIANA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Cristina Betti, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise do tema remanescente constante do recurso de revista. **Processo: RR - 21438-73.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): MARISTELA MARTINS NUNES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Silva Pacheco, Advogada: Dra. Luiza Longaray Farias Pacheco, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Karine dos Santos Monteiro, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 101165-12.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procuradora: Dra. Renata Gomes Barreto Coutinho, Recorrido(s): MÁRCIA VALERIA DALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Mateus Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ARR - 565-64.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÍSIO BERTON, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101735-14.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): SIMONE DE FATIMA JACINTO CASTRIOLA, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Silva, Advogada: Dra. Maria Moreira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manhóler, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 130940-64.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): CRISTINA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Recorrido(s): TECNOSERVE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 46400-90.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): LOVANI MARIA ARNHOLD, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 134800-82.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): THIAGO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1002321-72.2017.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): ANGELITA DE LOURDES MORAES, Advogado: Dr. Eder Luiz Delvechio Júnior, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA CONDUTA CULPOSA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Município de São Paulo). **Processo: RR - 11303-41.2017.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Nogueira, Recorrido(s): GABRIELA YARA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Buzzo Fraissat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. **Processo: ARR - 1001889-04.2017.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jefferson de Abreu Carvalho, Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s) e Recorrido(s): ARNALDO BENTO FILHO, Advogado: Dr. Elias Ibrahim Nemes Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa interposta pela segunda reclamada, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: ARR - 100698-19.2016.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): RODOLFO DOS SANTOS PINNA, Advogado: Dr. Nilton Vieira Chagas Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa, II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e III - sobrestar o julgamento do recurso de revista. **Processo: RR - 24328-59.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,



GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Marisa Pinheiro Cavalcanti, Recorrido(s): RUDINEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Katia Patricia Rodrigues Muniz, Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: ARR - 43-67.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s) e Recorrente(s): RANON GOMES FARIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luís Henrique Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTE SINAI SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10907-27.2018.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE DE CURVELO, DIAMANTINA E MICRO-REGIÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS E TRÊS MARIAS - SECHOBARES, Advogado: Dr. Bruno Campos Freitas, Recorrido(s): AAW TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 168-48.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ruy Cesar Klegen de Carvalho, Recorrido(s): MARIA ELAINE SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Bravo de Oliveira Almeida, Recorrido(s): PROSPERAR CONSULTORIA E PROJETOS AGROSSUSTENTAVEIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. **Processo: RR - 11538-32.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS ANDRADE, Advogado: Dr. Karla Buzzo Vidotto, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em razão da ausência de transcendência. **Processo: RR - 101942-34.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Recorrido(s): JOSICLEIDE ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Dr. José Luiz Ambrósio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 1000279-64.2018.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): BERNADETE MARCONDES DA SILVA MATOS, Advogada: Dra. Zilene Maria da Silva Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa no que concerne à questão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 124-82.2019.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): JOANA SILVA DA PAZ, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Recorrido(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa no que concerne à questão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 1000046-83.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): ISAIAS CERQUEIRA DE MACHADO, Advogada: Dra. Camila Amaral Sampaio, Recorrido(s): ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Andreza Mariana Furuya Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1209-53.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Recorrido(s): FLAVIANA LEITE BESERRA, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1163-61.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): MARINA MENDES PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Danièle Sirotheau dos Santos, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1000196-77.2019.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Recorrido(s): ALLYNE MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Washington Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1166-13.2018.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS, Procurador: Dr. Fábio Marques Barbosa, Recorrido(s): LARISSA FRANCIELE CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Michelle Regina de Paula Zangarini Dorileo, Advogado: Dr. Ariane Martins Fontes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. **Processo: RR - 94600-96.2006.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SEBASTIÃO CLÓVIS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Christiana Aires Côrrea Lima, Recorrido(s): SPANA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 49500-04.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. José Francisco Teixeira Pinto, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): ELISIANE MARIA CASEMIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo Amorim de Mattos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogado: Dr. Tiago Landskron Batista, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada, por decorrência, a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 900-68.2017.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FREI PAULO, Procurador: Dr. Pedro Augusto Fatel da Silva Targino Granja, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO PUBLICA - IBGP, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandão, Recorrido(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Garcia Antunes Batista, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

política da causa no que concerne à questão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 12021-85.2017.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Recorrido(s): AGUINALDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Torres, Recorrido(s): R & K CONSTRUCOES, REFORMAS E ARQUITETURA LTDA - ME, Advogado: Dr. Arthur Augusto Campos Freire, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicando o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 372-31.2018.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): ELOIZA DA CONCEICAO SILVA, Advogada: Dra. Isabel Luana de Oliveira Nobre Papaléo, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em razão da ausência de transcendência. **Processo: RR - 629-35.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): JORGIEL ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Recorrido(s): CJF VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Valmir Capeleto Guarnier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 11809-49.2017.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, Recorrido(s): PAMELA BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Bruno Freitas Vilarinho, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Ryan Carlos Baggio Guersoni, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA CONDUTA CULPOSA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Município de Campinas). **Processo: RR - 194-67.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELIZABET APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Lopes Guedes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Rocha Silva Fialho, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 10741-53.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): ELIANE MONTEIRO GOMES, Advogado: Dr. Benedito do Amaral Borges, Recorrido(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Recorrido(s): ÔNIX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 17356-95.2017.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Recorrido(s): ELIANE ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Doriania dos Santos Camello, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa no que concerne à questão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. **Processo: ED-RR - 925-54.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FERNANDO CARLOS PASSAMANI DE BORBA, Advogada: Dra. Bruna de Souza Franco, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Embargado(a): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1007-82.2017.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Advogada: Dra. Vanessa Mayara Braz Novaes, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO SOBREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP, Advogado: Dr. Vinicius Prazeres Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa no que concerne à questão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. Prejudicado o exame da matéria remanescente constante no recurso de revista. **Processo: RR - 2108-76.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): VANIA LÚCIA MENDES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Eliza Paes Araújo, Advogada: Dra. Shirley da Conceição Almeida do Carmo Ferreira, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Scheila Maria Almeida do Carmo Ramos, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Recorrido(s): SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA., Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Recorrido(s): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ED-RR - 10606-40.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SUZANA DA SILVA COUTINHO, Advogado: Dr. Antônio Dionísio L. Matos, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Embargado(a): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 1001894-87.2016.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s) e Recorrido(s): KELEN CUENCE FONSECA, Advogado: Dr. José Carlos Callegari, Advogado: Dr. Gabriel Franco da Rosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada em virtude da ausência de transcendência da causa; II - reconhecer a transcendência política da causa no que concerne à questão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública no recurso de revista do ente público reclamado; III - conhecer do recurso de revista do ente público reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada que lhe foi aplicada. **Processo: RR - 10287-97.2017.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procurador: Dr. Antônio Rogério Lourencini, Recorrido(s): DIEGO CALLEGARI, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Recorrido(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo Carlos Weigand Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA CONDUTA CULPOSA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Município de Paulínia). **Processo: ARR - 438-32.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): LOURIVAL CORREA FILHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): PROJETO ESPORTE CRIANÇA - PEC, Advogada: Dra. Fabiana Miyauti, Advogada: Dra. Jane Ketty Mariano Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer



a transcendência política da causa, com relação ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público"; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada; e III - Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1215-41.2018.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): ELEMENTO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Dr. Elias Bindá de Carvalho Júnior, Recorrido(s): LUIZ DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Aldacy Regis de Sousa Melo, Advogada: Dra. Sâmea Picanço Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa no que concerne à questão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 1000291-50.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALDINEY CORTES FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Bernardo Corrêa, Recorrido(s): ELEVATIC COMERCIO E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Alfredo Martins Patrão Luís, Recorrido(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Dinamara Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1000652-03.2018.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): ILSAMAR RAIMUNDO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Alessandro Felipe Jerones, Advogada: Dra. Vanessa Chaves Jerones, Recorrido(s): APM DA EMEF PREFEITO JORGE BIERREMBACH SENRA, Advogado: Dr. Anselmo Muniz Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA CONDUTA CULPOSA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Município de São Vicente). **Processo: RR - 10135-93.2018.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CRUZALIA, Advogada: Dra. Rosaria Spampinato Silveira, Recorrido(s): SUELI BELA MARIA BARBOSA, Advogado: Dr. Francisco Vieira Pinto Júnior, Recorrido(s): BRASBROOM LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa no que concerne à questão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 1000319-54.2018.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): SUELLEN APARECIDA FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA MARGARIDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa no que concerne à questão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. Prejudicado o exame da matéria remanescente constante no recurso de revista. **Processo: ED-RR - 322-92.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FLÁVIO OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. André Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 10187-20.2019.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): EDNA APARECIDA SARAGNOLI MARIANO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Recorrido(s): PRO7 GESTAO, ASSESSORIA E SERVICOS EIRELI EPP - EPP, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 10181-75.2018.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Procurador: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Recorrido(s): MARIA ANGELA JACINTO BRUSCHI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Narciso, Advogado: Dr. Carlos Leandro Stabile, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. **Processo: RR - 1000963-91.2018.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques, Recorrido(s): ANTONIA GONCALES REBOLEDO, Advogado: Dr. Daniel Paulo Gollegã Soares, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. PREF. ANTÔNIO FERNANDO DOS REIS, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa no que concerne à questão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1606-73.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO



AMAZONAS, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Embargado(a): ALIANE BELEZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Embargado(a): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1002652-91.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): JAQUELINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não exercer juízo de retratação, previsto no artigo 1.030, II, do CPC, e manter o acórdão que conheceu do recurso de revista interposto pelo ente público reclamado, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir sua responsabilidade subsidiária; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 11057-21.2017.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, Procurador: Dr. Alex Cruz Oliveira, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Erik Vaz Barbaço, Advogado: Dr. Almir Benedito Pereira da Rocha, Recorrido(s): CARLOS CÉSAR DA SILVA NEVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. **Processo: RR - 1001310-28.2018.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - IGES, Advogado: Dr. Paulo Humberto Barbosa, Recorrido(s): SHIRLEY SANTANA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa no que concerne à questão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 1000435-57.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Advogada: Dra. Renata Moura Soares de Azevedo, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogado: Dr. Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): PAULO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 117-48.2018.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Recorrido(s): SOELI APARECIDA BINI ALESSI, Advogado: Dr. Alcenir Teixeira,



Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. **Processo: RR - 1821-64.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Dr. Adriano Lúcio dos Santos, Recorrido(s): BARBARA CRISTINA SÁ SASSAKI, Advogado: Dr. Rangel Carvalho Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (A&C CENTRO DE CONTATOS S/A) quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. SERVIÇO DE CALL CENTER. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. LICITUDE", por contrariedade ao item III da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar a declaração de tratamento isonômico entre a reclamante e os empregados da tomadora de serviços (COPASA), ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes da referida isonomia. **Processo: ARR - 1566-36.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Procurador: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): EVA CASSIANA DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos José da Silva, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da causa; II -conhecer do recurso de revista do reclamado, por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o servidor se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual; III - reconhecer prejudicada a análise do Agravo de instrumento do reclamado. **Processo: RR - 1002325-35.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): RONALDO BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Dra. Thais Aparecida Infante, Recorrido(s): VERSÁTEIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Recorrido(s): INSTITUTO PEDRA, Advogado: Dr. Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes, Recorrido(s): CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA CONDUTA CULPOSA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Município de São Paulo). **Processo: RR - 1001899-12.2016.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): SOLANGE GIUNTI PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Alves Rodrigues de Moraes, Recorrido(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa no que concerne à questão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 10373-28.2018.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IARAS, Advogado: Dr. João Gabriel Lemos Ferreira, Recorrido(s): THIAGO GUIMARAES, Advogado: Dr. Guilherme Roberto de Lima, Recorrido(s): EXPRESSO TRANSPORTES KACULLA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Andréa Dias Perez, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1000607-46.2017.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): TATIANE SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Tavares de Góes, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto José Soares Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa no que concerne à questão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 1000823-14.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Recorrido(s): FRANCIANE CRISTIE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Luís Adriano Anhuci Vicente, Recorrido(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. **Processo: RR - 1000614-11.2017.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): GILSON DE FREITAS MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Gonçalves Lins Vieira, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada e, por corolário lógico, absolver a recorrente da condenação ao pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: ARR - 417-83.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s) e Recorrente(s): KARINE LOCH DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado (BANCO BRADESCO S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar o Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar o Reclamado ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante, com fundamento nos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/2015; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. EXIGÊNCIA DE JORNADA EXTRAORDIÁRIA SUPERIOR A 30 MINUTOS PARA CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, independentemente de limitação, com adicional e reflexos já deferidos na origem. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 61140-36.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): ALFREDO JORGE BARBOSA DE ALENCASTRO, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. Devolvam-se os autos à Vice-presidência. **Processo: AIRR - 190740-67.2005.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIO ALESSANDRO VIEIRA, Advogado: Dr. Celso Luís Almeida Prado Fernandes, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 139640-26.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA SONIA DIAS PINTO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: ARR - 771-88.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): ALDENIO PEREIRA



MENDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (a)conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b)não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO DA COTA PARTE DO EMPREGADOR DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS". **Processo: RR - 76100-19.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Álvares Fuhrmeister, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Recorrido(s): JORDANO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1483-10.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Jocelyn Salomão, Recorrido(s): MIRIAM DE SOUSA SILVA ARAÚJO, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Recorrido(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 134040-23.2003.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Rafael Val Nogueira, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): JPS ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): BRANDÃO ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): ADENÍLSON ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 149-26.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): TIAGO PEREIRA AIRES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material. **Processo: AIRR - 112240-18.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luís Marcelo M. Nascimento, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RUTH SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Fátima de Oliveira Perrotta, Agravado(s): COOPER SERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gustavo R. Porto, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 17900-95.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): RAFAEL DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 129440-93.2005.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Eduardo da Silveira Guskuma, Procuradora: Dra. Telma Bernardo, Agravado(s): DAVID SENTINELLA, Advogada: Dra. Mariná Eliana Laurindo Siviero, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Ribeiro Ruas, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 14240-39.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): AGNALDO ROBERTO, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carrareto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 19740-06.2006.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Suely Soares de Sousa Silva, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS - SNA, Advogado: Dr. Augusto José de Medeiros Nunes, Agravado(s): RN SERVIÇOS



AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 6140-95.2009.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ/MG, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Recorrido(s): OSVALDO REIS DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Felipe Romero Lagunilla, Recorrido(s): JORBETEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 125940-33.2004.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): HOMERO ALVES DE MORAIS, Advogada: Dra. Shirley Aparecida Spínola de Mello, Agravado(s): ENGEZAN PLANEJAMENTO, MONTAGEM E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Russo, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 255-64.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Juliana Maria da Costa Pinto Dias, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada ATENTO BRASIL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 84440-47.2004.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, Procurador: Dr. Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): BARTOLOMEU RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Agravado(s): CONSTRUIR



COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raimundo José de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 592-86.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Wellington Matos do Ó, Recorrido(s): ELIANE FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Lucas Matheus Oliveira de Melo, Recorrido(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Luciana Brito Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 100440-35.2004.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procuradora: Dra. Daysi Rossini de Moraes, Agravado(s): MARIA ROSIVANA DE FREITAS SILVA BRETAS, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): COSNAL COZINHA NACIONAL LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 275-86.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): ATÁLIA MARIA BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (CONTAX-MOBITEL S.A.) quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA (CONTAX-MOBITEL S.A.) QUANTO À DECLARAÇÃO DE ILICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO E AO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO DIRETO COM A PRIMEIRA RECLAMADA (ITAÚ UNIBANCO S.A.). INEXISTÊNCIA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. DIVISOR. INTERESSE EM RECORRER. CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno



dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento Recurso Ordinário da segunda Reclamada CONTAX-MOBITEL S.A. quanto aos temas "licitude da terceirização", "reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços (primeira Reclamada ITAÚ UNIBANCO S.A.)", "enquadramento sindical", "inaplicabilidade das convenções coletivas da categoria dos bancários", "jornada de trabalho (horas extras)" e demais matérias trazidas nas razões do recurso ordinário, como entender de direito; e, (b) determinar que, após nova decisão, a ser proferida pela Corte Regional, as partes sejam intimadas para, querendo, apresentarem novos recursos. **Processo: AIRR - 943-33.2015.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): AMANDA PRISCILA DOS SANTOS BEZERRA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CONTAX-MOBITEL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento relativamente ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME EM GRAU DE RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 126 DO TST"; (b) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CONTAX-MOBITEL S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 57640-66.2005.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FÊNIX AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. André Augusto da Silva Nogueira, Agravado(s): PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Borges Ramos Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 622-40.2016.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Moura Fernandes Filho, Advogado: Dr. Luiz Antônio Costa de Santana, Recorrido(s): GLEYCE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ



DOS PRECEDENTES DO STF. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o reconhecimento de vínculo de emprego com o segundo Reclamado (BANCO ITAUCARD S.A.) e, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos créditos trabalhistas relacionados ao reconhecimento do vínculo com o tomador de serviços, restabelecer a sentença que julgara improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas processuais na forma da sentença (fl. 1.269), a cargo da Reclamante, no importe de R\$1.200,00, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial (R\$60.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 650-54.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO FERREIRA LINS JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela terceira Reclamada CONTAX-MOBITEL S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 9340-13.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): SÉRGIO DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Recorrido(s): KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 61640-39.2004.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcos Gurgel, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE JESUS, Advogado: Dr. Sérgio Barbosa, Agravado(s): HIGIENE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ALBERTO MARQUES DA LUZ, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DOS SANTOS AZEVEDO, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 118240-07.2004.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Mário Luiz Guerreiro, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

dos Anjos, Recorrido(s): RODRIGO NASCIMENTO MATTOS, Advogada: Dra. Lorena Melo Oliveira, Recorrido(s): POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alberto Rodrigues Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 376-42.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): ZILMA CARLA DA SILVA, Advogado: Dr. Gesner Xavier Capistrano Lins, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (a) deixar de apreciar o recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. DECISÃO DE MÉRITO EM FAVOR DA PARTE RECORRENTE. APLICAÇÃO DO ART. 282, § 2º, DO CPC/2015", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TELEMARKETING. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda Reclamada (HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A) e, conseqüentemente, o pagamento das parcelas derivadas da aplicação das normas coletivas da categoria, assim como as demais parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo com a segundo Reclamada (HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A) e, (2) remanescendo condenação ao pagamento de créditos trabalhistas (descontos indevidos) não relacionados ao reconhecimento do vínculo com o tomador de serviços, mantém-se a responsabilidade, de forma subsidiária, da Reclamada HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A, pelo adimplemento da referida parcela. Custas processuais inalteradas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às quinze horas e cinquenta e três minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma